

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da \_\_\_\_<sup>a</sup> Vara da  
Fazenda Pública de São Paulo**

**(053.08.600435-5 270808 110214 01)**

**Ação Popular**

**Nulidades Administrativas e/ou Danos Ambientais**

**Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**

**CARLOS PERIN FILHO**, cidadão, CPF nº 111.763.588-04, título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. I), residente e domiciliado na Rua Augusto Perrone, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. II), endereço eletrônico na *Internet* em [www.carlospereinfilho.net](http://www.carlospereinfilho.net) (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com base na Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 4.717/65, **Ação Popular** contra e/ou a favor o **ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

## **Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão**

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

(....)

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

### **Da Amplitude Jurisdicional em Função do Direito da Cidadania**

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito ambiental da Cidadania em corrigir nulidades administrativas que colaboraram e/ou colaboram para a poluição da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e/ou para o emprego de recursos públicos em saneamento que deveria ser custeado por quem poluiu e/ou polui a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

### **Da Terminologia a Usar**

A terminologia é a mesma da Ação Popular de autos nº 684/99 (Doc. III, cópia da petição inicial) e ações populares da mesma série distribuídas por dependência.

### **Dos antecedentes históricos desta Ação Popular**

Os antecedentes históricos desta popular ação estão relatados na Ação Popular de autos nº 684/99 e demais distribuições por dependência ao Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública deste Fórum "Hely Lopes Meirelles", bastando adicionar o seguinte parágrafo da lavra do ilustre desembargador SOARES LIMA, por notável paraconsistente voto 13.723 por ocasião da Apelação Cível de autos nº 140.278.5/8 (Doc. IV):

“(....)

Há alusão a dano ambiental já produzido e consumado. As águas do Tietê estão poluídas há décadas, de maneira que eventual indenização pelos prejuízos ambientais causados devem ser perseguidos, através do remédio jurídico adequado.

(....)”

Em Lógica Jurídica Paraconsistente claro e preciso o ilustre relator, pois em função do grande número de pessoas físicas e/ou jurídicas que colaboraram e/ou

colaboram para a poluição das águas da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (sem a devida fiscalização das Rés ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) não foi humanamente possível a este substituto processual distribuir uma ação popular para cada Poluidor(a), sendo mister nesta reedição atualizada e consolidada daquela série de populares ações usar a possibilidade jurídica da Citação por Edital de todos(as) os(as) agentes causadores(as) de danos ambientais para Cidadania na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, conforme pedido 3º *infra*.

### **Dos fatos ao Direito da Cidadania**

Em atenção ao princípio da *economia processual*, os fatos e direitos relacionados a esta ação são basicamente os mesmos já relatados nas ações populares referidas (Doc. III e demais da série), bastando lembrar que a responsabilidade das causadoras de danos ambientais é objetiva (art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81), restando a obrigação de cessar a atividade nociva, bem como recuperar o meio ambiente, indenizar danos materiais e compensar danos morais causados (art. 4º, VII, Lei nº 6.938/81).

### **Da Jurisprudência**

A Jurisprudência (em apreciação lógica jurídica paraconsistente) é mansa e pacífica em favor deste substituto processual, conforme colacionado (Doc. IV), bastando atender àquele v. Acórdão e adequar o *remédio jurídico*, conforme ao final nesta popular ação requerido.

### **Do prejuízo aos patrimônios públicos estadual e/ou municipal**

Do já exposto nos autos nº 684/1999 e dezenas de outros da mesma série, o ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO estão em parte pagando com tributos uma conta que não é pública - mas sim privada - de quem poluiu e/ou polui a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Esta popular ação visa corrigir tal nulidade administrativa de modo paraconsistente, pois é contra e a favor o ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, sem ser trivial.

Os documentos publicamente entregues pela popular Polícia Militar (Doc. V - “Defesa das Águas”) a este Cidadão quando este Advogado marchava na Av. Paulista em direção ao Fórum “PEDRO LESSA” comprovam cabalmente que as Rés estão em parte destinando recursos públicos recolhidos da Cidadania para saneamento e/ou obras relacionadas que deveriam ser custeadas por quem poluiu e/ou polui a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, em evidentes nulidades administrativas parciais na gestão de

recursos públicos estaduais e/ou municipais arrecadados deste Cidadão e da Cidadania. Se não corrigidas as nulidades administrativas apontadas as presentes gerações continuaremos a receber menos serviços públicos e/ou serviços públicos de qualidade inferior em outras áreas, como educação, saúde e segurança, por força indireta da destinação de verbas públicas estaduais e/ou municipais para custear responsabilidades privadas relacionadas aos danos ambientais na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. *Ceteris paribus*, futuras gerações deste Cidadão e da Cidadania pagarão eventual endividamento público interno e/ou externo do ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para despoluição da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, quando recursos privados deveriam estar sendo cobrados e destinados para tal.

Tal situação de fato merece correção de Direito, para as presentes e futuras gerações.

### **Dos Pedidos Coletivos**

Do exposto requero em substituição processual:

- 1º) Intimação pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO para os termos da Lei da Ação Popular, sob pena de nulidade processual coletiva, nos termos do artigo 246 do Código de Processo Civil brasileiro;
- 2º) Citação das Rés para contestarem a presente, no prazo legal, ou assistirem a condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- 3º) Citação por Editais dos(as) Beneficiários(as) Poluidores(as) Conhecidas(as) e/ou Desconhecidos(as) da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, com prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede deste Fórum “Hely Lopes Meirelles” e publicado três vezes no Diário Oficial do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, II, da Lei da Ação Popular;
- 4º) Nomeação de Curador(a) Especial para os(as) Beneficiários(as) Poluidores(as) Conhecidos(as) e/ou Desconhecidos(as) da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê citados por Editais, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil combinado com artigo 22 da Lei da Ação Popular (RJTJERGS 179/289).
- 5º) Produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos do artigo 332 do Código de Processo Civil brasileiro. Nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil brasileiro, declaro autênticas as cópias que seguem anexas;
- 6º) Prolação de Sentença para:

**a)** Declarar responsabilidade objetiva das Rés Poluidoras Pessoas Físicas ou Jurídicas Conhecidas e/ou Desconhecidas por danos ambientais à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e do ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por falhas na fiscalização ambiental daquela Bacia Hidrográfica;

**b)** Condenar as Rés Poluidoras Pessoas Físicas ou Jurídicas Conhecidas e/ou Desconhecidas a pagar ao *Fundo de Defesa dos Direitos Difusos* quantia em dinheiro correspondente a reparação de danos causados em sentido amplo (meio ambiente, estético, turístico, paisagístico, histórico, etc.);

**c)** Condenar o ESTADO DE SÃO PAULO e/ou MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a corrigir suas falhas administrativas relacionadas à fiscalização ambiental e/ou recomposição máxima da degradada Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, agora majoritariamente com recursos cobrados de quem poluiu e/ou polui, segundo o princípio do *poluidor(a) pagador(a)* via recursos do *Fundo de Defesa dos Direitos Difusos*, conforme pedido **6a**.

7º) Arbitrar honorários advocatícios a este substituto processual, também considerando o trabalho efetuado desde 23.07.1999 em autos nº 684/99 (e demais autos relacionados) para Cidadania e evolução intelectual individual e/ou coletiva em democrática substituição processual, nos termos do artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Em atenção ao princípio da *economia processual* e como de costume ético e disciplinar, impressões especiais desta seguem ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP e para o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública (autos nº 684/99).

Como de costume republicano, esta *actio popularis* é simbolicamente estimada em R\$ 100,00 (cem reais).

São Paulo, 27 de agosto de 2008

Dia da Limpeza Urbana

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649